CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 278/2013.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, "Institui o Programa Hidrata São Paulo, e fixa outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo,** a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Hidrata São Paulo, com o objetivo de regulamentar a comercialização de água, sucos naturais e isotônicos por ambulantes nas vias públicas e semáforos da cidade. A iniciativa visa promover o acesso a bebidas saudáveis, garantindo padrões de qualidade e higiene. De acordo com a propositura, os órgãos competentes para a implantação se responsabilizarão pela concessão da permissão para a comercialização ao ambulante que preencha os requisitos necessários para se enquadrar no Programa e, farão regularmente vistoria nos produtos comercializados. Os ambulantes serão responsáveis pela qualidade e validade dos produtos comercializados, ficando sujeitos à cassação da permissão, caso não observem as normas de higiene e saúde pública. Além disso, fica proibida a comercialização nas vias públicas por ambulante sem permissão e que não esteja incluso no Programa, assim como também proíbe a comercialização de produto que não seja parte do objetivo fundamental do Programa Hidrata São Paulo, bem como, a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e outros produtos similares por ambulante, ficando sujeito o infrator a multa, cassação da permissão de comercialização e exclusão permanentemente do presente programa.

Também dispõe que os comerciantes inclusos no Programa Hidrata São Paulo deverão obrigatoriamente utilizar coletes personalizados do programa, adquirido através dos órgãos competentes e, sempre portar a permissão para a comercialização dos produtos. Neste colete personalizado deverão constar os seguintes caracteres: Prefeitura do Município de São Paulo - Programa Hidrata São Paulo - "*Consuma água, hidratação é essencial ao seu bem-estar".*

Na justificativa do projeto, a autora afirma que "*A presente medida visa criar empregos para os que desejam vender água nas vias públicas e aos que já comercializam, pretende formalizar o seu trabalho de forma prática e simples o que vai proporcionar segurança a todos. A iniciativa do Programa Hidrata São Paulo é para incentivar o consumo de água diariamente independentemente de onde estiver*".

Matéria RELCOM 178/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 03/04/2025 e juntado ao PL 278/2013 por Gustavo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626500.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em que pese o parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), assim como da Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade, há que se considerar que, em face do tempo decorrido, o objeto do PL em comento acabou por ser regulamentado por outros dispositivos legais, em especial pelo Decreto Municipal nº 58.831/2019, o qual institui o Sistema "TÔ LEGAL", o qual estabelece procedimentos para a outorga, pela via eletrônica, da permissão e da autorização das atividades que especifica, para fins de comércio e da prestação de serviços de âmbito local, por meio de sistema eletrônico no Portal da Prefeitura de São Paulo na Internet; institui a Portaria de Autorização, bem como cria a Supervisão de Controle do Uso do Espaço Público – SCUEP, assim como consta regulamentação pela Instrução Normativa Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB nº 2 de 24 de junho de 2021. Todavia, s.m.j., o projeto atende os ambulantes que exercem suas atividades nas vias públicas e não em pontos localizados em logradouros públicos como praças e passeios públicos, razão pela qual, me manifesto favorável ao Projeto de Lei nº 278/2013, na forma do Substitutivo apresentado.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria RELCOM 178/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 03/04/2025 e juntado ao PL 278/2013 por Gustavo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626500.